

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Nº. 02001. 022472/2019-57	
Nº. SEI	
Recebido em: 6/8/2019	
<i>Jaqueline</i>	
Assinatura	



**OFI.NII.072019.7437**

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019

**\* AO  
COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")**

**A/C: ILMO SR. EDUARDO FORTUNATO BIM**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4 Norte,  
Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

*Com cópia para:*

**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS  
("CTIPCT")**

**A/C.: SRA. VALÉRIA NOVAES DE CARVALHO**

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO AMBIENTAL – CGGAM  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate

Brasília/DF - CEP 70.308-200

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO ("FUNAI")**

**A/C.: SR. GIOVANI SOUZA FILHO**

DIRETOR DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate

Brasília/DF - CEP 70.308-200

*por email: dpds@funai.gov.br*

**Ref.:** Deliberação CIF nº 299, de 25 de junho de 2019 - Determina a inclusão imediata das 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e

nas demais ações previstas no âmbito do Acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a Vale S/A, operacionalizado pela Fundação Renova, conforme Nota Técnica nº 05/2019/CT-IPCT/CIF.

Prezados,

A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção à Deliberação em epígrafe, expor o quanto segue.

Durante a 39ª Reunião Ordinária do CIF, ocorrida em Vitória nos dias 15 e 16.06.2019, foi aprovada a Deliberação CIF nº 299/2019, por meio da qual, atendendo a um encaminhamento da CT-IPCT, ficou estabelecido que a Fundação Renova deve incluir 7 (sete) novas famílias no acordo para pagamento de auxílio emergencial mensal aos indígenas Krenak.

Conforme estabelece o TTAC em sua cláusula 43, cabe à Fundação Renova assumir as obrigações do acordo assinado em novembro/2015 entre Vale e comunidade indígena Krenak ("Acordo Krenak") para mitigar os impactos do rompimento da barragem naquela comunidade. Em atendimento ao disposto pelo TTAC, a Fundação Renova passou a ser responsável pela operacionalização desse acordo, incluindo o pagamento de auxílio emergencial mensal, a partir de abril/2018.

Em que pese não haver no Acordo Krenak qualquer previsão para alteração do número de famílias atendidas, foi deliberado pelo CIF em maio de 2018, por meio da Deliberação 169/2018, a inclusão de 4 (quatro) novas famílias, o que foi atendido pela Fundação Renova.

Posteriormente, em junho/2019, a Deliberação 299/2019 solicitou nova inclusão, desta vez de 7 (sete) famílias.

Como é de conhecimento deste Comitê Interfederativo, a Fundação Renova é fundação privada sem fins lucrativos, e deve garantir a transparência e lisura na



aplicação de seus recursos, sobretudo considerando que seu objeto é a reparação dos danos resultantes do rompimento da barragem de Fundão.

Considerando a condição de Fundação privada sem fins lucrativos, auditada pelo Ministério Público de Fundações, é imprescindível que a Fundação Renova garanta que os repasses financeiros por ela realizados cheguem de fato aos atingidos e no caso, nas famílias Krenak, sobretudo quando esses repasses não são realizados direta e individualmente, como ocorre no caso do acordo Krenak, no qual o recurso é disponibilizado para as associações, que fazem o repasse às famílias atendidas.

Nesse sentido, com relação ao acordo Krenak, é necessário haver garantias formais e documentais de que as famílias atingidas estão de fato recebendo o recurso. Portanto, as associações devem apresentar recibos e/ou comprovantes individuais que atestem a efetiva transferência de recursos.

Esse processo de verificação de recibos ainda não foi acordado junto à comunidade, de forma que, até o momento, não existe um fluxo estabelecido para a comprovação de que as famílias são de fato atendidas. Antes de reajustar o acordo e aumentar os valores repassados aos Krenak, a Fundação Renova deverá estabelecer, coletivamente e por meio de grupos de trabalho, processo de validação e entrega desses recibos. Somente após essa etapa será possível considerar o aumento dos valores repassados.

Apesar de a Fundação Renova ter assumido as obrigações do acordo, a interlocução junto aos Krenak permanece sendo conduzida pela Vale, em atendimento a uma solicitação da própria comunidade. Portanto, a participação da Vale é essencial nesse processo.

Em contato com a Vale, por telefone e por e-mail, a Fundação Renova foi informada que há disponibilidade de agenda para discutir esse tema no dia 16.08.2019. Respeitando o Protocolo de Consulta Krenak, consideramos imprescindível a presença da FUNAI na data a ser confirmada entre as partes.



Ainda, é importante mencionar que a Fundação Renova já adotou processo semelhante junto às Comunidades Indígenas de Aracruz – ES, nas quais houve a inclusão efetiva de novas famílias nos acordos para pagamento de auxílio emergencial, o que só foi possível por meio da definição conjunta de um processo estruturado com base no diálogo junto à comunidade e suas lideranças, de modo a estabelecer mecanismos e critérios para essa revisão.

Para tanto, foi definido o seguinte fluxo para atualização do número de famílias atendidas pelos acordos de auxílio emergencial a povos indígenas sob responsabilidade da Fundação Renova:

- i. A atualização do número de famílias somente poderá ocorrer na assinatura de novo acordo e/ou renovação;
- ii. As lideranças encaminharão à Fundação Renova planilha detalhando a organização de cada uma das novas famílias, indicando nome completo dos membros e número de dependentes. A planilha deverá também indicar a origem das pessoas que compõe as novas famílias (se eram dependentes que se casaram, por exemplo);
- iii. As lideranças encaminharão à Fundação Renova cópia simples do documento pessoal de cada uma das pessoas indicadas na lista de novas famílias; e
- iv. As lideranças encaminharão à Fundação Renova documento, assinado pelas lideranças, descrevendo a metodologia utilizada para identificar as novas famílias, justificando a necessidade de sua inclusão. Serão consideradas as famílias indígenas residentes no momento do rompimento da barragem de Fundão.



O fluxo acima foi definido conjuntamente com as comunidades indígenas, e aprovado pelas instâncias internas de governança da Fundação. O objetivo é estabelecer um processo que seja eficiente, respeite a autonomia dos povos tradicionais, mas permita o controle, isonomia e transparência da aplicação dos recursos da Fundação Renova.

Sendo o que cumpria até o momento e certa da sua compreensão, a Fundação se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**

**Ricardo Burg Mlynarz**

GERÊNCIA DE POVOS INDÍGENAS  
E COMUNIDADES TRADICIONAIS

